
	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</p>		<p style="text-align: right;">EDUCAÇÃO</p> <p>Fls. <u>04</u></p> <p>Assinatura. <u>[Signature]</u></p> <p>Matrícula</p>
---	---	---	--

TERMO DE REFERÊNCIA
 Processo Administrativo nº 620.010/2024

1. DO OBJETO

1.1. Inscrição de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Serra Caiada/RN, no evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: *Técnicas do brincar no autismo*, visando atualização e aperfeiçoamento dos servidores públicos da Secretaria supracitada, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR:

Item	Descrição	Unid. medida	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Curso sobre técnicas do brincar no autismo.	Inscrição	12	129,00	1.548,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.548,00, conforme custo(s) unitário(s) aposto(s) na tabela acima.

1.3. Nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho.

2. DO OBJETIVO

2.1. Atender demanda advinda da Secretaria Municipal de Educação, que tem recebido solicitação dos servidores de atualização e aperfeiçoamento sobre o tema do curso a ser ministrado, tendo em vista o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE – neste município, ao qual os servidores e servidoras inscritos estão vinculados, cujo propósito é aprimorar e ampliar a prática da Educação Inclusiva.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A pretendida contratação se caracteriza como do tipo inexigível, cujas justificativas encontram-se no inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

3.2. Trata-se de inscrição de servidores da Secretaria Municipal de Educação, no evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado *Técnicas do brincar no autismo*.

3.3. A capacitação sobre o assunto deverá contribuir para atualização e aperfeiçoamento dos servidores naquilo que se refere à Educação Inclusiva, com ênfase no Atendimento Educacional Especializado para alunos e alunas com Transtorno do Espectro Autista. A assimilação das técnicas para usar as brincadeiras de forma adequada às pessoas com autismo, seguramente será fundamental para o desempenho das atividades por parte desses profissionais de maneira eficiente, visando o desenvolvimento da aprendizagem das crianças e adolescentes com TEA.



1.3. A demanda é advinda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que tem recebido dos servidores solicitações de capacitação e aperfeiçoamento nas temáticas da Educação Inclusiva e do Atendimento Educacional Especializado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A implementação desta solução não apenas fortalece a capacidade dos servidores públicos de oferecer um atendimento qualificado e inclusivo às crianças com TEA, mas também reforça o compromisso institucional com a promoção da igualdade e do desenvolvimento humano. Ao investir na capacitação contínua dos servidores, esperamos impactar positivamente a vida das crianças e suas famílias, promovendo um ambiente mais inclusivo e acolhedor em nossa comunidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A prestação de serviço ocorrerá conforme o folheto de divulgação apresentado pela empresa, em anexo, que informa o

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</p>		<p style="text-align: right;">EDUCAÇÃO</p> <p>Fls. <u>05</u></p> <p style="text-align: center;"><i>[Handwritten Signature]</i></p> <p style="text-align: center;">Assinatura: <u>50039</u></p> <p style="text-align: center;">Matrícula</p>
---	---	---	--

seguinte:

- a) O evento ocorrerá na modalidade presencial, no dia 29 de junho de 2024;
- b) O evento apresenta carga horária de 04 horas;
- c) O evento abordará diversos conteúdos e irá apresentar e discutir temas da atualidade, particularmente relacionados à temática do Transtorno do Espectro Autista – TEA – ensinando técnicas de intervenção na pessoa autista;
- d) O curso será ministrado pela Facilitadora BRUNA BEZERRIL.
- e) Serão contratadas 12 (doze) vagas para o evento, no valor total de R\$ 1.548,00 (mil e quinhentos e quarenta e oito reais). A documentação que informa o valor se encontra em anexo, em proposta financeira da própria empresa prestadora do serviço. A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base nesse material promocional do evento, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

5.2. A facilitadora especialista indicada pela empresa para ministrar este curso está nominada logo abaixo, juntamente ao currículo resumido:

BRUNA BEZERRIL é Psicóloga Infantil, com CRP – 17/3924. É mão atípica, palestrante, coach parental, pós graduada em ABA, supervisora e co-supervisora em Intervenção Precoce. Tem mais de oito anos de atuação na área de desenvolvimento infantil, e é especialista em autismo e intervenção precoce com certificação internacional – avançado ESDM – MIN INSTITUTE.

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, nos termos do inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, cujas justificativas se seguem.

5.5. Assim, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:

- a) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- b) O serviço deve ser de natureza singular;
- c) O prestador do serviço deve ser notoriamente especializado.

5.6. Entende-se que nesta contratação os requisitos supracitados encontram-se devidamente atendidos, como se pode observar a seguir:

5.6.1. O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado: O artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021 considera o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico profissional especializado.

5.6.1.1. Desse modo, a presente contratação da especialista BRUNA BEZERRIL, que será responsável por ministrar o curso, é feita com base em suas experiências profissionais, conforme apresentado em seu currículo, cujo resumo foi apresentado no item 5.2 deste Termo. Assim sendo, configura-se no caso de serviço técnico profissional especializado e, desse modo, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. O serviço é de natureza singular: A jurisprudência do TCU, conforme Decisão nº 439/98 destaca que é de natureza singular aquele curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltado para as peculiaridades daqueles que serão treinados.

5.6.2.1. Nesta contratação, o evento solicitado é de natureza singular, pois sua elaboração atende especificamente a demanda de obter atualização em educação inclusiva com ênfase no autismo.



5.6.3. O prestador do serviço é notoriamente especializado: Segundo Hely Lopes Meirelles, em seu livro ESTUDOS E PARECERES DE DIREITO PÚBLICO – SP – RT VIII, 1984, pág. 83 – o serviço técnico profissional especializado é aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção.

5.6.3.1. A legislação e a própria doutrina consideram de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências.

5.6.3.2. Dessa forma, como o serviço objeto desta contratação é de natureza singular, e se amolda a hipótese prevista no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, sugere-se esta contratação por inexigibilidade de licitação, em face da notória especialização.

5.6.3.3. A norma contida no § 3º, inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, estabelece o que vem a ser a notória especialização do contratado:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</p>		<p style="text-align: right;">EDUCAÇÃO</p> <p>Fls. <u>06</u></p> <p style="text-align: center;"><u>[Assinatura]</u> Assinatura</p> <p style="text-align: center;"><u>5087</u> Matricula</p>
---	---	---	--

o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.6.3.4. Acerca do assunto, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro para a identificação da notória especialização:

“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos...” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275).

5.6.3.5. Assim, entende-se que as informações acima refletem e atestam o mérito e as competências exigidas no § 3º do artigo 74 da Nova Lei de Licitações.

5.6.3.6. Por todo o exposto, julga-se ser inviável a competição, por se tratar de evento ministrado por especialistas na temática, podendo-se inferir que a instrutora se enquadra no conceito de notória especialização, previsto no § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/2021.



6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- 6.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.4. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TR;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidade especificadas neste TR e em sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objetivo do curso, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação da instrutora;
- 7.5. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;
- 7.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;
- 7.7. Emitir nota fiscal relativa ao serviço prestado;
- 7.8. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.




8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

	<p style="text-align: center;">ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</p>		<p style="text-align: right;">EDUCAÇÃO</p> <p style="text-align: right;">Fls. <u>07</u></p> <p style="text-align: right;"><i>[Handwritten Signature]</i> Assinatura.</p> <p style="text-align: right;"><u>50087</u> Matrícula</p>
---	---	---	--

- 8.1.** A fiscalização será exercida por **Lucilene Patrícia Leite da Silva**, sendo o fiscal suplente **Karina Pereira de Assis**, formalmente designadas para o acompanhamento da contratação, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;
- 8.2.** Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:
- 8.2.1.** Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- 8.2.2.** Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.
- 8.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.4.** Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável e no TR, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;
- 8.5.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;
- 8.6.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;
- 8.7.** A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será em parcela única, mediante o fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação;
- 9.1.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.1.3.** Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 9.1.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 9.1.5.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 9.1.6.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
- 9.2.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- 9.2.1.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</p>	 EDIÇÃO 2017 - 2020 	<p>EDUCAÇÃO</p> <p>Fls. <u>08</u></p> <p>Assinatura. <u>[assinatura]</u></p> <p>Matrícula <u>50087</u></p>
---	---	--	---

9.2.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3. Forma de pagamento

9.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Conforme dispõe o artigo 72, inciso VII da Lei 14.133/2021, faz-se necessário justificar os preços. Nesse sentido, destacamos determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) proferidas no Acórdão 819/2005 – TCU – Plenário:

“...9.1.2. nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei no 8.666/1993;

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993”.

10.2. É oportuno citar os ensinamentos constantes do VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, do autor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - Ed. Fórum, 2ª Edição, pp. 254/255, que a seguir transcrevemos:

“Sendo o objeto singular é necessária a contratação de notório especialista, o preço desse não pode ser comparado com os outros profissionais não-notórios. **Nessa linha, o preço deve ser estimado a partir do preço que esse mesmo profissional pratica.**

A discussão que se pode fazer é se esse profissional é mesmo indispensável e se o objeto efetivamente apresenta singularidade, mas não se pode pretender que o especialista que se destaca pela sua notoriedade pratique o preço de mercado.




O Tribunal de Contas da União também admitiu que a justificativa fosse feita considerando o que seria desembolsado em inscrições caso o treinamento fosse aberto, multiplicando o preço per capita pelo total de participantes e comparando com o preço pago ao instrutor, no curso fechado”.

10.3. Ainda seguindo as orientações de Jorge Ulisses Jacoby para este caso, a comprovação isonômica do preço pode ser feita com base no material de divulgação promocional do evento (folder, etc.)¹, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

10.4. Nesse sentido, o curso em questão será um evento aberto. Serão contratadas 12 (doze) vagas para o evento, no valor total de R\$ 1.548,00 (mil e quinhentos e quarenta e oito reais). A documentação que informa o valor se encontra em anexo, em

¹Aliás, o professor Jacoby, ao defender a importância e relevância do material de divulgação do evento, afirma:



Note que nesse caso o folder do curso, se bem elaborado, dispensa na hipótese de curso aberto ou fechado a maior parte dos elementos exigidos no projeto básico. Aliás, é comum que no processo não conste projeto básico, mas apenas um conjunto de informações complementares ao folder. Fonte: FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação de Treinamento. Doutrina e prática. 2ª Edição. Editora Negócios Públicos. Curitiba. 2015, p. 70

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</p>	 	<p>EDUCAÇÃO</p> <p>Fis. <u>09</u></p> <p>Assinatura. <u>[Handwritten Signature]</u></p> <p>Matrícula <u>[Handwritten Number]</u></p>
---	---	--	---

proposta financeira da própria empresa prestadora do serviço. A comprovação isonômica do preço poder ser feita com base nesse material promocional do evento.

11. DAS SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) **Advertência** pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;
- b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo;
- c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste Termo de Referência;
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</p>		<p>EDUCAÇÃO</p> <p>Fis. <u> </u></p> <p>Assinatura. <u> </u></p> <p>Matrícula <u>50087</u></p>
--	---	---	---

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

12. PARÂMETRO DE PREÇOS


12.1. O parâmetro de preços está definido na seguinte tabela:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO 01	PREÇO 02	PREÇO 03
	Curso sobre técnicas do brincar no autismo.	Inscrição	12	2.964,00	3.204,00	1.548,00
TOTAL				2.964,00	3.204,00	1.548,00
PREÇO MÉDIO: 2.572,00						
PROPONENTE 01	CLÍNICA VIVIANNY LOPES – REDE TEA Site: https://www.clinicaviviannylopes.com.br/					
PROPONENTE 02	CLÍNICA VIVIANNY LOPES – REDE TEA Site: https://www.clinicaviviannylopes.com.br/					
PROPONENTE 03	J B B DE OLIVEIRA PSICOLOGIA LTDA Site: brunabezerril@intervencao precoce.com					

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
 AÇÃO: 2026 - MANUT. E APOIO A EDUCAÇÃO INFANTIL
 FONTE: 1540 0000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB

Serra Caiada/RN, 20 de junho de 2024.


Francisco Edson do Nascimento
Secretário Municipal de Educação e Cultura
 Matrícula 50087